PROJETO DE LEI Nº 230/2022
DE 21 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre instituir a data 29 de junho, como Dia do Pescador no Município de Apodi-RN, e a sua inclusão no Calendário de Eventos Culturais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Apodi o Dia do Pescador a ser comemorado em 29 de junho de cada ano, salvo por ocasião de situação de calamidade pública de saúde ou desastres naturais decretado por atos do governo municipal, estadual e federal.

Art. 2º - O Dia do Pescador 29 de Junho, passará a integrar o calendário de eventos culturais do Município de Apodi a partir da publicação desta lei municipal.

Art. 3º - O Governo municipal fica autorizado a utilizar recursos financeiros do orçamento vigente para promover durante a semana, por ocasião da comemoração do Dia Pescador, eventos culturais:

I- Cursos Profissionalizantes e de Capacitação, Shows, Festival de Gastronomia da Pesca, Ações de saúde, e cidadania para todas as famílias de pescadores e pescadoras do município de Apodi

II- Competições de canoagem, natações, Caiaque e outras modalidades esportivas de competições aquáticas.

III- Distribuição de Brindes e equipamentos de pesca para pescadores e pescadoras de baixa renda do município de Apodi, beneficiários do programa de transferência de renda do Governo Federal, Auxilio Brasil, e/ou em situação de espera de inclusão no programa, conforme estabelece os parâmetros de renda do programa Auxilio Brasil, e/ou outros de faixas de rendas semelhantes do Governo Federal.

Art. 4º - As despesas para fazer face, a execução desta lei ocorrerá por conta, poderão ser; de dotações orçamentárias próprias de emendas parlamentares impositivas e/ou do orçamento vigente, das pastas, da Secretaria Municipal de Agricultura Recursos Hídricos, Meio Ambiente e da Pesca, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, suplementas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Manoel Antônio de Souza, 21 de Junho de 2022.

Antônio Laete Oliveira de Souza
VEREADOR – MDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

O principal objetivo dessa lei é o fortalecimento e reconhecimento da importância da atividade do pescador em nosso município.

Menções históricas de pescadores datam do início da humanidade, incluído em muitas parábolas bíblicas. Não podemos esquecer os achados arqueológicos em todo o mundo, com ferramentas e pinturas que retratam a pesca em tribos e comunidades antigas.

É, portanto, uma das atividades mais antigas da humanidade, de importância histórica, social e econômica. E o pescador tem um papel indispensável como profissional, merecendo assim reconhecimento público de seu importante papel.

Por esses motivos, no dia 29 de junho, comemoraremos o Dia do Pescador, um homem de grande sabedoria, que se alimenta de rios, lagos e lagoas, com respeito e consciência, pois conhece, como ninguém a natureza e suas especificidades.

Sua ciência popular, passada de geração em geração, fez do pescador um grande conhecedor do clima e do tempo. Assim sabe quando um dia é bom para pescar e quando não é.

Palácio Manoel Antônio de Souza, 21 de junho de 2022.

Antônio Laete Oliveira de Souza
VEREADOR – MDB